

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Com a publicação do Aviso n.º 5442-A/2018, de 20 de abril, iniciaram-se todos os procedimentos para a colocação de docentes para o ano letivo de 2018/2019. Os professores que lecionaram no ano transato nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) podem concorrer em 2.ª prioridade no concurso externo, ordinário e extraordinário, sendo para isso necessário apresentarem um “documento comprovativo em funções docentes (...) onde deve ainda constar o número de dias de serviço docente prestar e ano(s), para efeitos de comprovativo dos requisitos exigidos para a integração na 2.ª prioridade dos concursos externo e externo extraordinário, tratando-se de tempo de serviço prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) deve, ainda, identificar a entidade promotora da respetiva atividade”. Neste documento é assim pedido que se reporte todo o tempo de serviço prestado e, apenas para o caso dos docentes das AEC, é pedida ainda a identificação da entidade promotora da atividade.

Todavia, no Manual de Instruções para a Validação da Candidatura Eletrónica, é desconsiderado aquele tempo de serviço, afirmando-se que “não releva para efeitos de 2.ª prioridade o tempo de serviço prestado no âmbito de AECs”. Ou seja, este Manual acaba por contrariar o previsto no Aviso.

Acresce ainda que esta orientação vai contra o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto: “Sempre que os profissionais a afetar a cada AEC disponham das qualificações profissionais para a docência dessa atividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário(...)”.

O Governo vem ainda afirmar que a diferença nas orientações entre o concurso dos anos transatos e o deste ano se deve ao facto destes docentes serem contratados por entidades diversas e só aqueles que tenham sido contratados pelas escolas é que deverão ser integrados na 2.ª prioridade. Todos os outros, contratados pelas autarquias locais ou por outras entidades, serão integrados na 3.ª prioridade. Ou seja, e de acordo com estas orientações, o docente é integrado na 2.ª ou 3.ª prioridade, sendo o tempo de serviço contabilizado conforme a entidade contratante e não de acordo com a função exercida, como decorre da lei.

Esta ilegalidade levará a que estes docentes não possam concorrer em segunda prioridade,

sendo relegados para a 3.^a prioridade, existindo o risco de milhares de docentes acabarem por ficar sem colocação.

De referir que o tempo de serviço prestado em AEC sempre foi contabilizado para efeitos de concursos docente, seja para a 2.^a prioridade, seja para a 3.^a prioridade (nos casos em que o docente não é profissionalizado), desde que os candidatos sejam detentores de qualificação profissional para a docência.

Estes trabalhadores suprem necessidades permanentes nas escolas de 1.^o ciclo do ensino básico e o seu vínculo é precário, sendo que muitos, devido ao seu horário reduzido chegam apenas a auferir 300 euros mensais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, os seguintes esclarecimentos:

Que medidas irá o Governo tomar de modo a resolver esta situação? Vai, nomeadamente, proceder à correção do Manual de Instruções para a Validação da Candidatura e a contabilização de todo o tempo de serviço prestado em AEC para a oposição em 2.^a prioridade dos concursos externo, ordinário e extraordinário?

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2018

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ÂNGELA MOREIRA(PCP)